



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MONTAGEM, TRANSLADO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM, REMOÇÃO E GUARDA DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS E/OU ELEMENTOS LUMINOSOS DE DECORAÇÃO NATALINA” DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM 2023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico a contratação de empresa de engenharia para a execução de “Serviços de recuperação, montagem, translado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou elementos luminosos de decoração natalina”, por se tratar de serviços comuns de Engenharia, nos termos da fundamentação legal expressa no item 5 do TR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, veículos e equipamentos associados, conforme descrições técnicas, quantitativos e demais critérios constantes do TR e seus Anexos, considerando duas fases distintas, denominadas de Fase I e Fase II, cujos bens comporão a decoração natalina do municipal de Parnamirim – 2023/2024, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP Nº XX/2023, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para a execução de “Serviços de recuperação, montagem, translado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou elementos luminosos de decoração natalina”, por se tratar de serviços comuns de Engenharia, nos termos da fundamentação legal expressa no item 5 do TR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, veículos e equipamentos associados, conforme descrições técnicas, quantitativos e demais critérios constantes no TR e seus Anexos, considerando duas fases distintas, denominadas de Fase I e Fase II, abaixo descritas, cujos bens comporão a decoração natalina do municipal de Parnamirim – 2023/2024, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 11.246/2023 - Pregão Eletrônico nº XX/2023.



2.1.1. **FASE I:** Compreende a realização dos seguintes serviços, que deverão ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo contratante, até a data prevista para a inauguração da Decoração Natalina 2023/2024:

- Aquisição, confecção e instalação de elementos estruturais e elementos luminosos, de propriedade da contratada, que passarão a compor a decoração natalina de Parnamirim 2023/2024, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto.; subitens 01 a 19
- Aquisição, confecção e instalação de elementos luminosos, que passarão a compor o acervo de decoração de Parnamirim 2023/2024, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, subitens 20 a 28;
- Aquisição, confecção e instalação de elementos luminosos tipo Gambiarra de lâmpada de LED, que passarão a compor o acervo de decoração de Parnamirim 2023/2024, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, subitem 29.;
- Aquisição, confecção e instalação de rede de alimentação elétrica, que passarão a compor o acervo de decoração de Parnamirim 2023/2024, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, subitem 30.;

2.1.2. **FASE II :** Compreende a realização dos seguintes serviços, que deverão ocorrer a partir da data da inauguração da Decoração Natalina 2023/2024, até a data prevista para o encerramento (serviços de manutenção) e até 30 (trinta) dias, após o encerramento (serviços de desmontagem, remoção e guarda):

- Manutenção e/ou reposição de peças, desmontagem, remoção, traslado e guarda (na sede da contratada), dos elementos estruturais e elementos luminosos, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, **subitens 1 a 19.**;
- Manutenção e/ou reposição de peças, desmontagem, remoção, traslado e guarda (na SEMSUR), dos elementos luminosos, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, subitens **20 a 28.**;
- Manutenção e/ou reposição de peças, desmontagem, remoção, traslado e guarda (na SEMSUR), dos elementos luminosos tipo Gambiarra de lâmpada de LED, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, **subitem 29.**;
- Manutenção e/ou reposição de peças, desmontagem, remoção, traslado e guarda (na SEMSUR), da rede de alimentação elétrica, nos termos do item 3 deste TR – Descrição do Objeto, **subitem 30.**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e proposta de preços adjudicada no processo licitatório.

3.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:

CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
TOTAL					

3.3. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, no setor competente do órgão, mediante



comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais e de acordo com a cronologia da Ordem Cronológica, estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE RN e Decreto Municipal 6.048/2019.

3.4. Para execução do pagamento de que trata o item 3.3, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e sua respectiva agência.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

3.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas da fazenda federal, estadual e municipal.

3.6. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as exigências constantes do edital deste pregão.

3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. Quaisquer erro ou emissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato está estabelecido em 05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a partir de sua assinatura, conforme ordens de serviços emitidas e medições efetuadas e aprovadas, podendo haver prorrogação nos termos assinalados pelo art. 57, da Lei das Licitações, e execução conforme previsto no item 14.1.a e 14.1.b, deste TR.

4.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da respectiva unidade contratante, que poderá celebrar contrato, emitir ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente o contrato, e a Prestação dos Serviços solicitados pela Contratante, observando as Normas Técnicas pertinentes.

7.2. **Apresentar os projetos e/ou modelos de Peças Natalinas conforme anexo I das estruturas luminosas- itens 01 a 19, que serão fornecidas pela Contratada, para que a SEMSUR/PMP, possa escolher as peças mais pertinentes a execução e instalação dos serviços contratados, submetendo-as a aprovação e anuência da Contratante.**

7.3. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra(s) empresa(s), sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.5. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência /Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

7.6. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

7.7. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

7.8. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

7.9. Manter estoque de fornecimento de materiais condizente com as especificações descritas neste Termo, em caráter contínuo e permanente, para controle de movimentação e atendimento operacional;

7.10. Desenvolver os serviços, objeto deste certame licitatório de acordo com o TR, sempre atendendo aos dispostos preestabelecidos pela SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste instrumento e do posterior contrato;

7.11. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o competente Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

7.12. Obedecer às exigências do CREA e/ou CAU, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços da SEMSUR venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

7.13. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer de-



manda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no Município de Parnamirim.;

7.14. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

7.15. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.16. Compete a Contratada, fazer prévia visita aos locais de montagens, para minucioso exame das condições locais, levantamento das dimensões e sugestões técnicas, sempre visando a segurança e a qualidade do trabalho a ser executado.

7.17 A Contratada deverá apresentar projeto e/ou soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes externos e internos considerando:

7.17.1 Dimensionamento de estruturas para permitir que a mesma atenda à sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;

7.17.2 Contraventamento - sistema de proteção contra a ação do vento através da ligação entre os elementos principais de uma estrutura com a finalidade de aumentar a rigidez.

7.18 A Contratada deverá, em alguns casos, fornecer o detalhamento complementar, com o intuito de elucidar a sua solução técnica para as mais diversas montagens propostas. Caberá a equipe técnica da SEMSUR-PMP avaliar o aceite ou sugerir a alteração.

7.19. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as estruturas a serem instaladas, a ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado do Rio Grande do Norte e/ou RRT deverá ser registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Rio Grande do Norte.

7.20 A Contratada será responsabilizada por quaisquer imperfeições quanto a execução do projeto, devendo refazer, sem custos adicionais para a Contratante, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações e fotos apresentadas.

7.21 Será de responsabilidade da Contratada a realização de todo e qualquer tipo de Manutenção, Consertos, Reparos, Restaurações, Substituição de Materiais, Pintura, Conservação e Higienização dos itens previstos no projeto durante todo o período do evento. Quando não houver condições de manutenção, consertos, reparos ou restauração nos objetos da decoração, nas instalações elétricas e iluminação, de modo a comprometer a estética do projeto, a empresa Contratada deverá substituir as peças danificadas.

7.22. Equipamentos de sinalização e isolamento deverão estar previstos no escopo da contratada. Poderá ser utilizado gradil de isolamento, fita zebra e cones de trânsito.

7.23 Deverão ser fornecidos e contemplados pela Contratada, **todos os materiais, acabamentos, acessórios, mão de obra, transportes, traslado, locações, mobiliários, equipamentos, documentações, atestados de capacidade e responsabilidade, mesmo que não explicitamente descrito nas especificações e/ou projetos.** Deve estar no escopo da contratada à desmontagem e armazenamento de forma organizada e cuidadosa, utilizando embalagens quando necessário. O local de armazenamento será determinado posteriormente pela Contratante.

7.24 Todos os materiais que vierem a ser utilizados devem estar preparados para suportarem todo o período do Evento, minimizando danos e conseqüentemente manutenções, consertos e reparos, que também estarão a cargo da Contratada.

7.25. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.



7.26. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

7.4. Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

7.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

7.6. Exigir o reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

7.7. Definir os locais de instalação dos subitens 1 a 30 do item 3 deste TR, bem como definir os elementos estruturais e luminosos de **propriedade da Contratada** (subitens 1 a 19 do item 3 deste TR), conforme previsão no item 18.2 deste TR e anexo I, durante o período do contrato, que comporão a decoração Natalina de Parnamirim 2023/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

9.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e o prazo de atendimento da solicitação por parte do fiscal, na vigência da garantia, será de até 48 horas (quarenta e oito) horas corridos, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto deste Termo de Referência, ensejando aplicação de



multa de 10% do valor do objeto, para o não cumprimento deste item.

9.2.3. Multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada.

9.2.3.1. Em caso de inexecução total, a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato será aplicada quando a Contratada der causa à rescisão, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços constantes do OBJETO do TR serão prestados no âmbito do Município de Parnamirim, devendo ser executados em duas fases distintas, denominadas de FASE I e FASE II, descritas nos itens 1.1.1 e 1.1.2, respectivamente, mediante encaminhamento de Ordem de Serviço (OS), com a implementação de instrumentos de controle e medição capazes de aferir se a mesma foi efetivamente atendida, tendo como elementos balizadores a definição prévia e adequada das atividades a serem realizadas, visando garantir a contratação unicamente dos serviços efetivamente necessários, sendo o preposto indicado e autorizado pelo Contratado exclusivamente para receber formalmente as demandas encaminhadas.

10.2. Os serviços constantes dos subitens 1 a 30, relativos à execução da **Fase I** abrangem conteúdo técnico (quantitativo e qualitativo) de materiais/insumos, especificados no **Anexo I**, deste Termo, conforme descritos no item 1.1.1 deste TR, os quais deverão ser instalados em locais (ruas e avenidas dentro dos limites municipais) a ser pré-definido pela SEMSUR, a qual informará a CONTRATADA no prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

10.3. Os serviços constantes dos subitens 1 a 30, relativos à execução da **Fase II** abrangem o descrito no item 1.1.2 deste TR, seguirão conforme consta no **Anexo I**.

10.4 Com relação a guarda dos elementos estruturais e elementos luminosos, após a desmontagem da decoração natalina 2023/2024, se dará, na sede da contratada (subitens 1 a 19) e na **SEMSUR** (demais subitens).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1. A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da SEMSUR/PMP, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação.

12.2. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços contratados será exercida pela SEMSUR, sob a supervisão de seu Adjunto e fiscais, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço.

13.3. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

13.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os bens próprios ou de terceiros.

13.5. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nas atividades em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do



trabalho.

13.6. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

13.7. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração da SEMSUR, para as providências cabíveis.

13.8. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura deste contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Lei nº 11.079/2004).

14.1.2. Fiança bancária;

14.1.3. Seguro-garantia.

14.2. A fiança de que trata o subitem 14.1.2. será prestada por instituição financeira, devendo constar entre outras condições a renúncia expressa ao benefício do Art.827, **caput** do novo Código Civil Brasileiro.

14.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Contratante, sendo depositado na Diretoria de Administração Financeira do Município.

14.4. A caução em dinheiro será depositada na conta de caução da Prefeitura Municipal de Parnamirim, conforme dados bancários oportunamente indicados pela PMN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. A medição dos serviços executados dar-se-á conforme execução dos serviços constantes e descritos neste instrumento, devendo ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato “Excel”, impressa, segmentada por natureza de serviço, e consolidada com respectivos quantitativos, contendo todo o detalhamento dos serviços executados, os quais deverão ser submetidos à apreciação da SEMSUR.

15.2. Correrá a conta da Contratada, tornando-se peça indispensável e adstrita à respectiva medição, o apenso de projeto executivo, com a devida aprovação e anuência da Contratante, no qual responderá pela consequente e correspondente exata localização do local de execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS METODOLOGIAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO

16.1 Os serviços constantes do objeto devem ser executados por demanda, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e respectivos Anexos;

16.2. O encaminhamento deve ser realizado através de Ordem de Serviço (OS), gerado por esta SEMSUR,



capaz de aferir se a mesma foi efetivamente atendida, tendo como elementos balizadores a definição prévia e adequada das atividades a serem realizadas, sendo realizada a medição quantificando as atividades realizadas no período e que depois de fiscalizadas, será efetuado o respectivo faturamento.

16.3. Um preposto deverá ser indicado e autorizado pela Contratada exclusivamente para receber formalmente as demandas encaminhadas, por intermédio do seu Departamento de Iluminação Pública.

16.4. A Contratada enviará equipe de campo, de acordo com a melhor logística, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos na mesma, devendo ser prestada todas as das informações relativas ao atendimento, tais como: hora e dia de início e de previsão de conclusão da execução e equipe mobilizada.

16.5. A contratada fornecerá todos os serviços e materiais necessários à perfeita execução das atividades, sendo fornecidos conforme as especificações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2023.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____